



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/15 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Autógrafo nº 69 – de 17/11/2015
Proj. Lei Complementar nº 21/15 – 05/11/15
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E ABERTURA DE VAGAS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, os quais serão integrados no anexo I, da tabela I, da Lei n.º 2048/95, de 24/02/95, nos quantitativos e denominações abaixo, com as especificações pertinentes, tais como: vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

EMPREGO	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	ADVOGADO DO CRAS E CREAS	2.306,86	A	20 horas	Nível Superior Completo na área de Direito
01	COORDENADOR DO CREAS	2.306,86	A	40 horas	Nível Superior Completo na área de Psicologia ou Serviço Social
01	COORDENADOR DO CRAS	2.306,86	A	40 horas	Nível Superior Completo na área de Psicologia ou Serviço Social

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas relativas aos empregos de provimento permanentes criados por essa Lei Complementar, as quais serão integradas ao anexo I, da tabela I, da Lei n.º 2048/95, de 24/02/95, nos mesmos quantitativos, mantidas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento seguintes:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	ADVOGADO DO CRAS E CREAS	2.306,86	A	20 horas	Nível Superior Completo na área de Direito
01	COORDENADOR DO CREAS	2.306,86	A	40 horas	Nível Superior Completo na área de Psicologia ou Serviço Social
01	COORDENADOR DO CRAS	2.306,86	A	40 horas	Nível Superior Completo na área de Psicologia ou Serviço Social



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de Novembro de 2015.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal